

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INSPEÇÃO
REALIZADA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ
2010**

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público



SUMÁRIO

II DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO PIAUÍ.....	5
III RELATÓRIO FUNCIONAL.....	7
Procuradoria da República do Estado do Piauí.....	7
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:.....	9
CONCLUSÕES E SUGESTÕES:.....	11
IV RELATÓRIO ADMINISTRATIVO.....	20
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:.....	22
ANEXO.....	25
Procuradoria da República do Estado do Piauí.....	25



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I INTRODUÇÃO

O presente Relatório Conclusivo é fruto do resultado da inspeção realizada na Procuradoria da República do Estado do Piauí, no período compreendido entre os dias 21 a 25 do último mês de outubro, e foi idealizado para ser apresentado ao Plenário do Conselho Nacional com as conclusões e eventuais sugestões da Corregedoria Nacional que possam contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais.

Vale ressaltar que se procurou sistematizar o presente trabalho a partir do próprio levantamento preliminar, inserindo-se, ao final de cada campo daquele Relatório, depois de efetuadas as retificações necessárias, as conclusões e sugestões que entendemos adequadas.

Também é oportuno que seja esclarecido que o conteúdo deste Relatório Conclusivo retrata, relativamente às unidades e órgãos que foram efetivamente inspecionados, a realidade que foi verificada no período da inspeção, não se constituindo, portanto, num trabalho exaustivo, mesmo porque nem todos os aspectos foram, naturalmente, verificados.

Como já dito por ocasião do Relatório Preliminar, procurou-se, com este trabalho, cumprir uma das principais metas que foram traçadas pela Corregedoria Nacional, sempre primando, por evidente, pelo respeito, pela autonomia administrativa e pela independência funcional de cada um dos órgãos que foram inspecionados.

Cabe-nos salientar que mesmo diante das dificuldades operacionais vivenciadas, típicas de um trabalho dessa magnitude, conseguiu-se obter elementos de valiosa importância para análise da atual realidade daquela Unidade do Ministério Público, cujo conteúdo poderá servir como parâmetro para diversas análises no âmbito do Ministério Público brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento de mecanismos institucionais voltados à efetivação de sua missão constitucional.

Importante destacar que os dados deste Relatório referem-se à estrutura da Procuradoria da República sediada na Cidade de Teresina, cujo acervo encontra-se detalhado nos relatórios de inspeção que foram preenchidos pelas



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

equipes da Corregedoria Nacional, tudo com o objetivo de apresentar, dentro das peculiaridades observadas, a situação mais próxima da realidade possível.



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO PIAUÍ

O Estado do Piauí está localizado a noroeste da [Região Nordeste](#). De clima tropical, é composto por 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios e tem como limites o [Oceano Atlântico](#) (ao norte), [Ceará](#) e [Pernambuco](#) (ao leste), [Bahia](#) (ao sul e sudeste), [Tocantins](#) (ao sudoeste) e [Maranhão](#) (ao oeste e noroeste). Ocupa uma área de 251.529 km² e tem 3.032.421 habitantes (estimativa para o ano de 2009: 3.145.325 hab). Sua capital é a cidade de [Teresina](#) que possui 793.915 hab. Segundo dados obtidos no IBGE, o Estado do Piauí é o segundo do Brasil com o maior número de analfabetos, perdendo apenas para o Estado da Bahia, índice este que alcança o patamar de 24,37% da população ou aproximadamente 563 mil pessoas¹.

As cidades mais populosas do Piauí, além de Teresina, são [Parnaíba](#) (140.839 hab), [Picos](#) (70.450 hab), [Piripiri](#) (60.249 hab), [Floriano](#) (56.090 hab), [Campo Maior](#) (44.548 hab), [Barras](#) (43.328 hab), [União](#) (41.661 hab), [Altos](#) (38.328 hab) e [Pedro II](#) (36.675)².

Indicadores Demográficos do Piauí - 2002-2006

Discriminação/Ano	2002	2003	2004	2005	2006
Taxa Bruta de Natalidade	24,75%	24,19%	23,69%	23,31%	21,40%
Taxa Bruta de Mortalidade (por mil nascidos)	7,36%	7,08%	6,99%	6,97%	6,50%
Esperança de Vida ao Nascer	66,6	67,0	67,8	68,2	68,5
Taxa de Mortalidade Infantil (por mil nascidos)	22,26%	21,80%	19,55%	19,80%	18,76%

Fonte: IBGE, Síntese de Indicadores Sociais.

O atual Governador do Estado é José Wellington Barroso de Araújo Dias (2007/2011) e o seu Vice é Wilson Nunes Martins. O Estado possui 10 (dez) Deputados Federais, 30 (trinta) Deputados Estaduais e 03 (três) Senadores, são

¹ Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Piau%C3%AD>

² Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Piau%C3%AD>



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

eles: Heráclito Fortes, João Vicente Claudino e Mão Santa (*site* governamental: www.pi.gov.br).

Produto Interno Bruto (PIB) - O Piauí, com peso de 0,5% no PIB brasileiro, está na 23ª posição, sendo sua economia assim distribuída: 9,5% na agropecuária (feijão, milho e soja, que vem ganhando importância), 17% na indústria (alimentos e bebidas na indústria) e 73,5% nos serviços³.

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Segundo o Relatório de 2008, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH do Estado do Piauí é de 0,703, ou seja, é o terceiro pior índice entre os Estados brasileiros⁴.

Índice de Desigualdade Social (Gini): Segundo divulgado no Jornal a Folha de São Paulo, do dia 19.09.09, o Piauí é o Estado com o maior índice de desigualdade social do país (PI - 0,605), ou seja, onde há uma maior concentração de riqueza nas mãos de poucos. Na mesma reportagem ainda foram divulgados os índices referentes à Renda do Trabalhador brasileiro, os quais demonstram que o Piauí também é o Estado que apresenta o menor índice de rendimento médio do trabalhador brasileiro (PI - R\$ 586,00).

Com esses dados gerais sobre o Estado do Piauí, os quais demonstram flagrantes desigualdades sociais e graves problemas a serem superados, procurou-se demonstrar também a existência de um enorme terreno fértil para as ações do Ministério Público, cuja Instituição, moldada para ser a porta de entrada dos reclamos sociais, tem a obrigação constitucional de bem desempenhar as suas tarefas em defesa da coletividade.

³ http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1264

⁴ Dados obtidos no site: <http://www.scribd.com/doc/6080766/IDH-Indice-de-Desenvolvimento-Humano-dos-Estados-Brasileiros>.



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III RELATÓRIO FUNCIONAL

O Relatório Funcional contempla informações das atividades fins da Procuradoria da República do Estado do Piauí, provenientes dos relatórios de inspeção que foram formalizados pelas equipes da Corregedoria Nacional. Além das atividades institucionais inerentes às prerrogativas constitucionais da Instituição, ainda serão abordados, neste tópico, alguns aspectos administrativos indissociáveis às atividades ministeriais e que mereceram especial atenção por parte da Corregedoria Nacional, até para que se possa bem avaliar os resultados obtidos em confrontação com a estrutura física e de pessoal de cada uma das unidades inspecionadas.

Procuradoria da República do Estado do Piauí

A Procuradoria da República do Estado do Piauí está instalada em local próprio, constituído de 03 (três) andares do edifício do Ministério da Fazenda. Dispõe de 08 (oito) gabinetes e 01 (uma) sala de audiência, 01 (uma) biblioteca e demais instalações destinadas ao serviço administrativo. A frota é composta por 08 (oito) veículos. As instalações, embora com espaço limitado, atendem as atuais necessidades da Instituição, estando em construção um novo edifício sede, com previsão de término para o ano de 2011.

Existem, naquela Unidade, 08 (oito) Procuradores da República em atividade, todos, com exceção de um que se encontra lotado na Cidade de Picos, cuja unidade não foi inspecionada, lotados na Capital do Estado. A estrutura burocrática do Órgão está organizada da seguinte forma: 01 (um) Procurador-Chefe, 01 (um) Procurador Regional Eleitoral e (01) Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, os quais exercem atribuições comuns com os demais Procuradores da República.

A atribuição exclusiva em matéria eleitoral só se verifica, em relação ao Procurador Regional Eleitoral, nos anos em que ocorrem as eleições, mais especificamente nos três meses que antecedem ao pleito e nos três meses



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

subsequentes, sendo este o responsável pelas designações dos membros do Ministério Público para o exercício de função eleitoral.

Das designações para atuação perante a justiça eleitoral

Quanto às designações para o exercício de função eleitoral, em face das repercussões que elas causam no âmbito interno da Instituição, é essencial que se faça uma melhor análise sobre esta questão, mesmo porque é um assunto de interesse de dois ramos do Ministério Público e é de grande importância à sociedade brasileira.

No que se refere às atividades eleitorais, é importante esclarecer que o Conselho Nacional editou a **Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008**, estabelecendo parâmetros de atendimento obrigatório para todas as unidades do Ministério Público, cujas regras, além de fixarem algumas vedações ao exercício desta função, ainda estabeleceram a dinâmica para a indicação do membro que deverá ser designado, exatamente para que a escolha seja a mais impessoal possível.

Destaca-se que a regra geral é a de que a designação recaia sobre *o membro lotado em localidade integrante de zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral*, procedendo-se as *subsequentes indicações e designações, para efeito de titularidade ou substituição, à ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na zona eleitoral*, vedando-se a designação de membros que exercem cargo ou função de confiança na Administração Superior (art. 1º, incisos II e III).

No decorrer da inspeção realizada no Piauí, no objetivo de averiguar a regularidade das designações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral, obteve-se, na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado, cópias das relações que existiam naquele Órgão e que contemplavam os nomes de todos os Promotores de Justiça que exerceram esta atividade, cujos documentos, relativos aos meses de **JULHO** e **SETEMBRO/2009**, possibilitaram a confecção de tabelas que, numa simples análise, já é possível identificar-se algumas



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inadequações que conflitam com as normas editadas por este Conselho Nacional, notadamente no que tange à designação de membros que exercem cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, realidade esta vedada pelo art. 1º, §1º, II, da Resolução acima referida (vide Tabelas constantes do Anexo).

Nesse trabalho, procurou-se demonstrar as respectivas zonas eleitorais, os Promotores de Justiça titulares com suas respectivas lotações, os membros que estejam efetivamente respondendo pelas diversas zonas eleitorais existentes e a distância entre o município sede e a comarca de lotação do membro que está respondendo, cujas informações são fundamentais para que se possa avaliar a adequação das indicações e as designações por parte do Procurador Regional Eleitoral.

Registra-se, por fim, que o Procurador Regional Eleitoral, atendendo ao disposto no art. 7º, da Resolução nº 30, do CNMP, editou, em 4 de julho de 2008, a **Portaria PRE/PI nº 15**, a qual, em síntese, repetiu as mesmas normas fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no que tange às regras a serem observadas para a designação de membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral (documento anexo). Sobre esta mesma questão, vale ressaltar ainda que se conseguiu, na Procuradoria da República, cópias de alguns expedientes, envolvendo a designação de Promotores de Justiça para o exercício de função eleitoral, as quais acompanham o presente Relatório de Inspeção (documentos anexos).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Sobre a questão das designações para o exercício de função eleitoral, importante foram os esclarecimentos trazidos pelo Procurador-Chefe da Unidade inspecionada, o qual, em resposta ao Relatório Preliminar, assim manifestou-se:

1. No tocante às designações de Promotores de Justiça para o exercício da função eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral do Piauí destaca que estas se deram mediante a Portaria PRE/PI Nº 15, de 04/07/2008, atendendo ao disposto no art. 7º da Resolução nº 30, de 19/05/2008,



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do CNMP, com vistas a adequá-las (as designações) inteiramente ao disposto na mencionada Resolução. Previamente a estas designações, foi solicitado, em expediente dirigido ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí (ofício nº 050/08PRE/PI/GAB, já repassado ao CNMP) a indicação de todos os Promotores de Justiça com atuação nas diversas comarcas do Estado, ressaltando e especificando em seu corpo todas as vedações e os requisitos indispensáveis para as indicações, em conformidade com a citada resolução. Com a resposta do PGJ, e obviamente confiando nas indicações feitas, além de ser ciente da autonomia dos diversos ramos do Ministério Público e independência funcional de seus membros, e por isso, entender não exercer o Procurador Regional Eleitoral a função correicional de membros do Ministério Público Estadual, editou-se a citada Portaria de designações, já conhecida por Vossa Excelência.

2. No decorrer dos mandatos de 2 anos dos Promotores de Justiça designados, infelizmente, e para surpresa do Procurador Regional Eleitoral foram surgindo denúncias várias de irregularidades no exercício da função eleitoral por alguns Promotores, tais como: Promotores filiados a partidos políticos ou em atividade político-partidária, Promotores ausentes das Zonas eleitorais que deveriam atuar e Promotores no exercício de Assessoria junto à Procuradoria-Geral de Justiça. Daí, só restou ao Procurador Regional Eleitoral solicitar ao Procurador Geral de Justiça, além das providências necessárias, novas indicações, para fins de dispensa e respectivas designações, o que prontamente foi feito, embora, em muitos casos, com cumulatividade de função eleitoral por Promotores de outras Zonas, em razão da escassez de membros do Ministério Público Estadual no interior do Estado.

3. Ainda, por ocasião da inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público realizada na Procuradoria da República no Piauí, o Procurador Regional Eleitoral recebeu pessoalmente das mãos do Dr. Elton Ghersele, membro da equipe de inspeção do CNMP, documento que trazia a ordem de antiguidade de membros do Ministério Público Estadual do mês de setembro/2009, e ainda mencionava as suas respectivas titularidades nas diversas comarcas e outras funções que exerciam. Analisando detidamente o referido documento, o Procurador Regional Eleitoral percebeu que ainda permaneciam prováveis violações aos dispositivos da Resolução nº 30, do CNMP, concernente às indicações de Promotores de Justiça para a função eleitoral, pelo que, em 30/09/2009, expediu o ofício nº 104/2009-PRE/PI-GAB (cópia anexa) ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí, ocasião em que mais uma vez relata todos os fatos, pede devidas providências, e, em especial, solicita a necessária revisão quanto às indicações que não guardaram consonância com a tantas vezes mencionada Resolução nº 30, do CNMP. A resposta do Procurador Geral de Justiça veio por meio do ofício OF.MP. PGJ Nº 295/2009, com data



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

equivocada 5/09/2009, na verdade, 5/10/2009, complementado pelo ofício PGJ 292/2009, de mesma data, e OF.MP.PGJ 297/2009, de 06/10/2009, objetivando novamente corrigir as irregularidades das indicações precedentes e indicando novos Promotores (cópias anexas). Foram, então, editadas novas portarias da Procuradoria Regional Eleitoral, com outras designações. Ainda restando alguns casos sem solução, oficiou-se mais uma vez ao Procurador Geral de Justiça, com novas respostas e designações (cópias anexas).

4. Por fim, já após todo esse dilema, ainda surgiu denúncia de que Promotor recém indicado e designado seria filiado a partido político, ocasião em que o Procurador Regional Eleitoral solicitou informações junto ao TRE/PI, tendo obtido resposta confirmatória de filiação partidária há menos de dois anos da designação, pelo que, mais uma vez, com fulcro no art. 4º da Resolução solicitou ao PGJ indicação de outro nome para fins de nova designação (ofício e Portarias respectivas anexas).

5. Todos esses fatos levam o Procurador Regional Eleitoral do Piauí a esclarecer que, embora todo o incansável trabalho realizado no Estado do Piauí visando a combater os abusos e violações às leis eleitorais, reconhecido em todo o Estado, nada mais foi tão desagradável e estressante do que conviver com todas estas dificuldades enfrentadas no relacionamento com o Ministério Público Estadual no ponto relativo às indicações para o exercício das funções eleitorais, as quais necessariamente deveriam obedecer a Resolução nº 30, do CNMP.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Da análise da inspeção realizada na Procuradoria da República do Piauí, relativamente às indicações de Promotores de Justiça para o exercício de função eleitoral, podemos concluir o seguinte:

a) Como já salientado por ocasião da apresentação do Relatório Conclusivo relativo ao Ministério Público do Estado do Piauí, muito embora a Portaria expedida pelo Procurador Regional Eleitoral atenda as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional, constatou-se, por ocasião dos trabalhos de inspeção, indicações e designações em total desacordo com a aludida norma, notadamente no que se refere à designação de membros que exercem cargo ou função de confiança na Administração Superior do Ministério Público, como é o caso dos doutores



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Charlie Chan Andrade de Oliveira (Coordenador de Serviços Administrativos da PGJ), Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva (Assessor do Coordenador dos Serviços Administrativos da PGJ), Antônio Charles Ribeiro de Almeida (Auxiliando no CAO de Pessoas com Deficiência), Joselisse Nunes de Carvalho Costa (Assessora da Coordenação-Geral do PROCON de Teresina), Luisa Cynobelina de Assunção Lacerda (Chefe da Assessoria Judiciária do PGJ), Rodrigo Roppi de Oliveira (Assessor do PGJ), Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando (Assessora da Corregedoria-Geral), Edilvo Augusto de Oliveira Santana (Subcoordenador do PROCON Regional da Parnaíba), Cleandro Alves de Moura (Subcoordenador do PROCON Regional da Parnaíba). Verificou-se ainda a designação de membros lotados em comarcas muito distantes das respectivas zonas eleitorais, o que, além de inviabilizar um adequado atendimento nesta importante área de atuação, também poderá estar em desacordo com a regra do inciso I do §1º do art. 1º da Resolução n. 30/08 do CNMP, que veda a indicação de membro lotado em localidade não abrangida pela zona eleitoral perante a qual este deverá atuar. Da mesma forma, em levantamento efetuado das designações realizadas nos meses de julho e setembro/09, observou-se alguns casos de designações de membros para zonas eleitorais onde já existiam Promotores de Justiça titulares, como é o caso, a título de exemplo, da 41ª ZE, em que muito embora a titular seja a Dra. Claudia Portela Lopes, nos citados meses quem respondeu foi a Dra. Luisa Cynobellina de Assunção Lacerda, Assessora do Procurador-Geral de Justiça; o da 50ª ZE, em que embora o titular seja o Dr. Guido de Freitas Bezerra, nos citados meses quem respondeu foi o Dr. Rodrigo Roppi, Assessor do Procurador-Geral de Justiça; o da 71ª ZE, em que muito embora a titular seja a Dra. Débora Geane Aguiar Aragão, no mês de julho quem respondeu foi a Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Assessora da Corregedoria-Geral; e 54ª ZE, em que muito embora a titular seja a Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar, no mês de julho quem respondeu foi a Dra. Maria Eugênia Gonçalves Bastos.

Assim, não obstante as possíveis irregularidades acima detectadas, deixamos, nesta oportunidade, de propor quaisquer providências ao Plenário deste



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Nacional, haja vista que na Sessão realizada no último dia 09/12/09, por ocasião da análise do Relatório Conclusivo relativo ao Ministério Público do Estado do Piauí, já se deliberou pela instauração de Procedimento de Controle Administrativo com o objetivo específico de avaliar a legalidade das indicações e designações efetuadas em desacordo com as citadas normas, assim como também já se deliberou pela remessa de determinação ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para que ele, nas futuras indicações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral, as faça nos estritos termos da Resolução editada pelo Conselho Nacional, como ainda ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para que ele cesse imediatamente todas as designações feitas em desacordo com a Resolução n. 30/08 do CNMP.

b) Por outro lado, considerando as informações do Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Piauí de que o Procurador Regional Eleitoral tomou conhecimento da existência de membro do Ministério Público do Estado filiado a partido político, cuja situação poderá não ser a única e estar em conflito com a Resolução n. 05 do CNMP e das próprias decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, recentemente, reconheceu a possibilidade de membro do Ministério Público se filiar a partido político desde que tenha ingressado na Instituição antes da Constituição de 88 e que tenha optado pelo regime anterior (TSE RESPE n. 32842), propomos que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize um levantamento dos membros daquela Instituição que estão filiados a partidos políticos, encaminhando tais informações a este Conselho Nacional para, se for o caso, instaurar-se as respectivas sindicâncias, a fim de apurar a regularidade ou não de cada uma das situações eventualmente detectadas.

Da análise dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais

Prosseguindo-se na análise das atividades funcionais propriamente ditas, verificou-se que na Procuradoria da República os processos judiciais e os



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedimentos administrativos são distribuídos de forma equitativa e aleatoriamente entre todos os membros do Ministério Público Federal, respeitando-se a distribuição vinculada quando se trata de processos eleitorais e daqueles que envolvam assuntos ligados à área dos direitos do cidadão, matéria esta, como visto, de atribuição exclusiva de um dos membros daquela Instituição.

A Seção Judiciária do Piauí conta com 7 (sete) Varas Federais, sendo 6 (seis) em Teresina e 1 (uma) na Subseção Judiciária de Picos. Em cada Vara estão lotados dois Juízes Federais (12 em Teresina e 2 em Picos).

A Procuradoria da República no Piauí funciona das 07:30 às 18:30 horas. A inspeção constatou um saldo remanescente de 692 processos judiciais em 31/07/2009, com a entrada de 1.102 processos no mês de agosto e a devolução, no mesmo período, de 1.094 processos com manifestação, resultando em saldo processual, para setembro, de 700 processos. No entanto, Não foi constatada a existência de processos com mais de 30 dias de permanência naquela Unidade.

Na análise da equipe de inspeção, verificou-se que a tramitação dos procedimentos administrativos segue o disposto em Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Resolução nº 87/2006), cuja norma, conforme relatado no relatório de inspeção, conflita com a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, já que permite, de forma sucessiva, prazo de prorrogação por 60 (sessenta) dias.

As informações relativas a cada um dos Procuradores da República, assim como os dados estatísticos referentes ao exercício da função, poderão ser verificados diretamente nos respectivos relatórios de inspeção, os quais seguem anexos.

Além do Relatório de Gestão Administrativa referente ao período de 2008/AGOSTO/2009, segue com o presente Relatório de Inspeção os extratos das pesquisas formuladas no Sistema da Procuradoria da República do Estado do Piauí, contendo a relação dos Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Procedimentos de Investigação Criminal distribuídos, assim como as Recomendações formuladas.

Desse material, pode-se concluir pela existência de vários



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedimentos que foram instaurados bem antes do ano de 2009 e que se encontram tramitando naquela Unidade, sob a informação no sistema de "Ativos quanto a distribuição".

Por amostragem, destaca-se, na tabela abaixo, a existência dos seguintes procedimentos que estão tramitando na Unidade inspecionada e que estão organizados, conforme o próprio sistema contempla, por "Nº do PA", "Tipo de Procedimento", "Data de Autuação" e "Distribuição":

Nº do PA	Tipo de Procedimento	Data de Autuação	Distribuição
1.27.000.000632/2006-78	Proc. Adm.	25/05/06	29/01/08
1.27.000.000876/2006-51	Proc. Adm.	03/08/06	29/01/08
1.27.000.000974/2006-98	Proc. Adm.	30/08/06	29/01/08
1.27.000.001020/2006-01	Proc. Adm.	05/09/06	29/01/08
1.27.000.000410/2002-21	Inquérito Civil	21/05/02	12/01/05
1.27.000.001223/2006-99	Inquérito Civil	30/10/06	30/10/06
1.27.000.000460/2007-13	Inquérito Civil	19/06/07	10/05/07
1.27.000.000796/2007-86	Inquérito Civil	11/12/07	14/08/07
1.27.000.000177/2006-19	Proc. Inv. Criminal	31/03/06	22/02/06
1.27.000.000181/2006-79	Proc. Inv. Criminal	25/04/06	22/02/06
1.27.000.001219/2008-92	Proc. Inv. Criminal	13/11/08	10/09/08
1.27.000.001555/2008-35	Proc. Inv. Criminal	17/11/08	13/11/08

Por fim, em relação à atuação funcional, cabe-nos ainda realizar, a partir da resposta ao Relatório Preliminar, uma complementação ao termo de inspeção da Procuradoria da República do Piauí, especificamente no que se refere à informação de que o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial teria relatado *apenas uma visita ao setor de perícias do DPF, não tendo sido realizadas visitas às delegacias*. Segundo o Procurador-Chefe, além dessa visita, a qual teria ocorrido no dia 16/04/09, outras providências também foram adotadas, entre elas, destacou:

[...] foram realizadas reuniões nos dias 13/02/2009 e 06/03/2009, respectivamente, nas sedes da Superintendência Regional de Polícia Federal e na Procuradoria da República no Piauí, com a presença do superintendente regional, do delegado executivo e de vários delegados, além da maioria dos procuradores da República lotados na PR/PI, em que, dentre outros assuntos, foram discutidos pontos que dizem respeito diretamente ao controle externo da atividade policial, sobretudo com vistas ao seu aprimoramento.

Além disso, em agosto/2009, foram requisitadas pelo GCEAP à Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Piauí os



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dados referentes às interceptações telefônicas em curso naquele órgão, e, à Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI, os dados referentes ao seu funcionamento, destacando-se, o número de inquéritos policiais em curso e o número de expedientes aguardando a instauração de inquérito.

Com base nesses dados fornecidos pela Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI, foi programada visita de inspeção, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2009, adotando-se, para tanto, as orientações do Grupo de Trabalho de Controle Externo da Atividade Policial da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Sobre as regras que são utilizadas na tramitação dos procedimentos administrativos e inquéritos civis e também sobre algumas divergências constatadas no Sistema da Procuradoria da República do Estado do Piauí e as pendências verificadas no decorrer dos trabalhos de inspeção, o Procurador-Chefe da Unidade, em resposta ao Relatório Preliminar, assim manifestou-se:

6. Inicialmente, faz-se oportuno ressaltar que esta Unidade do MPF, no tocante à instauração e tramitação de procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos, tem se submetido às disposições contidas na Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e não à Resolução nº 23 do CNMP, haja vista que, até o presente momento, o MPF ainda não adequou seus atos normativos à esta, do que decorre não estar havendo por parte dos membros da PR/PI descumprimento aos respectivos dispositivos, em face do que preceitua o art. 16, da Resolução do CNMP, ao dispor que *“cada Ministério Público deverá adequar seus atos normativos referentes a inquérito civil e a procedimento preparatório de investigação cível aos termos da presente Resolução, no prazo de noventa dias, a contar de sua entrada em vigor”*.

7. É mencionado ainda do relatório preliminar que, por meio de amostragem, foram detectados vários procedimentos instaurados bem antes do ano de 2009 e que se encontram tramitando sob a informação no sistema de “Ativos quanto a distribuição”, constando, ainda, data de autuação superior à de distribuição.

8. No tocante à primeira, relativa a existência de procedimentos instaurados bem antes do ano de 2009 e ativos quanto a distribuição, é justificável que seu trâmite



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ocorra há considerável lapso temporal, uma vez que a instrução, em alguns casos, é mais demorada, pois dependentes de conclusão de auditorias por parte do Tribunal de Contas da União ou do Estado, Controladoria Geral da União, DENASUS, análises das prestações de contas por órgão concedentes, ou mesmo diligências junto a outros órgãos como IBAMA, ANATEL etc., medidas estas indispensáveis ao desfecho das investigações e alheias à vontade do procurador.

9. Aliado a isso, pode-se ainda anotar o grau de complexidade da apuração levada a efeito em determinados procedimentos, sem perder de vista o fato de que, além dos procedimentos em curso, a média de PA's em poder dos membros da Unidade, até mês de agosto do corrente ano, era apenas de 50 procedimentos por procurador.

10. Quanto à segunda observação, consistente em data de autuação superior à de distribuição, inicialmente, ressalta-se que existe nesta Unidade a Portaria nº 24/2006 (cópia em anexo), dispondo sobre as regras relativas à distribuição de procedimentos administrativos, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí, além de outras providências pertinentes à matéria.

11. Nos procedimentos administrativos destacados por amostragem, verificou-se que todos encontram-se vinculados ao procurador da República Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira, os quais lhe foram distribuídos em 29/01/2008. Ocorre que, por ocasião de sua remoção da PRM/Picos para a PR/PI, de acordo com o sobredito expediente, com vistas a manter a uniformidade na distribuição entre os membros lotados nesta unidade, foi aplicado o disposto nos artigos 14 e 15, transcritos a seguir:

Capítulo VI – Da Redistribuição de Processos Judiciais e Procedimentos Administrativos

Art. 14. Em caso de preenchimento de vagas novas, a redistribuição ocorrerá da seguinte forma:

I – Em se tratando de Processos e Procedimentos Judiciais, o critério adotado é o previsto no art. 9º, caput, desta Portaria, segundo o qual os processos e procedimentos judiciais, cíveis ou criminais, não inseridos em nenhum outro critério de distribuição (processos e procedimentos judiciais não vinculados), serão distribuídos mediante compensação com os já vinculados, por sorteio eletrônico, implicando que o Procurador que ocupará a nova vaga entrará em exercício sem que a ele esteja vinculado nenhum processo, ou procedimento judicial, aí incluídos os inquéritos policiais.

II – Em se tratando de Procedimentos administrativos deverão ser observados os seguintes critérios:



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) A Coordenadoria Jurídica relacionará os procedimentos administrativos em trâmite nesta Unidade, no último dia útil antes da entrada em exercício do procurador da República removido, excluídos os relativos a matéria eleitoral e incluídos os procedimentos investigatórios criminais e os inquéritos civis;
 - b) O número de procedimentos administrativos em trâmite naquela data deverá ser dividido pelo número de procuradores que esta Unidade passar a ter com a entrada em exercício do procurador da República removido;
 - c) A quantidade de procedimentos administrativos obtida, então, deverá ser dividida pela de procuradores da República em exercício nesta Unidade na data referida na alínea "a";
 - d) O número de procedimentos administrativos resultante das operações descritas nas alíneas anteriores corresponderá à quantidade a ser redistribuída ao procurador da República removido.
- Parágrafo único. Para efeito da redistribuição de procedimentos administrativos de que trata este artigo, serão considerados os mais recentes em tramitação em cada gabinete, cabendo à Coordenadoria Jurídica encaminhar aos membros lotados nesta Unidade a relação dos procedimentos a serem redistribuídos, ficando-lhes reservada a faculdade de oporem-se à redistribuição dos feitos que indicarem, a serem substituídos de acordo com o mesmo critério.*

Art. 15. Em caso de preenchimento de vagas decorrentes de remoção, promoção ou qualquer outro afastamento definitivo da Unidade, o procurador que vier a ocupar a respectiva vaga, assumirá todos os processos e procedimentos judiciais e os procedimentos administrativos já vinculados ao procurador anterior, inclusive naqueles em que este constava como substituto.

12. Para melhor comprovar a subsunção do fato às sobreditas disposições, em anexo a este ofício seguem os extratos de movimentação dos procedimentos administrativos destacados por amostragem, que demonstram terem sido os mencionados feitos autuados e distribuídos na mesma data, não tendo ocorrido excessivo hiato entre a autuação e a distribuição.

13. Quanto aos inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais, existem razões válidas para a divergência entre a data de autuação e distribuição. É que a data que consta como de autuação corresponde à de conversão de procedimento administrativo em ICP ou PIC, não se tratando, portanto, de autuação posterior à distribuição, como se depreende das respectivas portarias em anexo a este expediente.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Da análise da inspeção realizada na Procuradoria da República do



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Piauí, relativamente às regras de tramitação dos procedimentos administrativos e inquéritos civis e também da verificação de algumas divergências de dados e pendências na análise de procedimentos administrativos, inquéritos civis e procedimentos de investigação criminal distribuídos naquela Unidade, podemos concluir o seguinte:

a) Segundo informado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Piauí, a *"instauração e tramitação de procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos, tem se submetido às disposições contidas na Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e não à Resolução nº 23 do CNMP, haja vista que, até o presente momento, o MPF ainda não adequou seus atos normativos a esta"*. Em que pese tal afirmativa, a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, publicada no dia 07/11/2007 (DJ, Seção 1, páginas 959/960), em seu art. 16, é clara: **"Cada Ministério Público deverá adequar seus atos normativos referentes a inquérito civil e a procedimento preparatório de investigação cível aos termos da presente Resolução, no prazo de noventa dias, a contar de sua entrada em vigor"**. Assim sendo, considerando que algumas regras contidas na aludida Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal, como visto, conflitam com a Resolução nº 23 do CNMP, a qual disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do inquérito civil, propomos ao Plenário do Conselho Nacional que receba esta informação como Representação, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, distribuindo-a a um Relator, para que ele adote as providências elencadas nos parágrafos da mencionada regra regimental.



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

Quanto à estrutura de pessoal, constatou-se a existência de 71 (setenta e um) servidores efetivos, 04 (quatro) ocupantes de cargo em comissão, 01 (um) servidor cedido pelo Estado e 24 (vinte e quatro) estagiários.

A estrutura tecnológica de informação é de boa qualidade. Todos os computadores e impressoras a laser estão ligados em rede, havendo *softwares* próprios para acompanhamento processual, procedimentos administrativos e sistema de protocolo. Há, no Órgão, controle de ponto eletrônico dos servidores.

Como a forma de execução da inspeção foi praticamente por intermédio de entrevista, neste Relatório Administrativo, além dos dados que já foram consignados acima e no Relatório Funcional, procurar-se-á inserir algumas informações relativas aos equipamentos de informática que estavam à disposição daquela Unidade inspecionada e que foram obtidas no decorrer dos trabalhos de inspeção.

Para isso, conectou-se à rede local da PR/PI através do ponto de rede identificado como "PP02 TM11", localizado na Sala de Reuniões, no 6º andar. Durante o processo de configuração do *notebook* para acesso à *internet*, a equipe de inspeção verificou a existência de estações de trabalho da rede com pastas compartilhadas que podiam ser acessadas sem a necessidade de utilização de senhas.

Conforme orientação do Corregedor Nacional foi realizada a análise preliminar e a coleta do material compartilhado na rede da PR/PI, conforme descrito a seguir.

Após a conexão de um *notebook* com o sistema operacional *Windows XP* ao ponto da rede da PR/PI, abriu-se "Meus locais de rede" e a seguir "Exibir computadores do grupo de trabalho". O resultado obtido é mostrado na Figura 2.



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

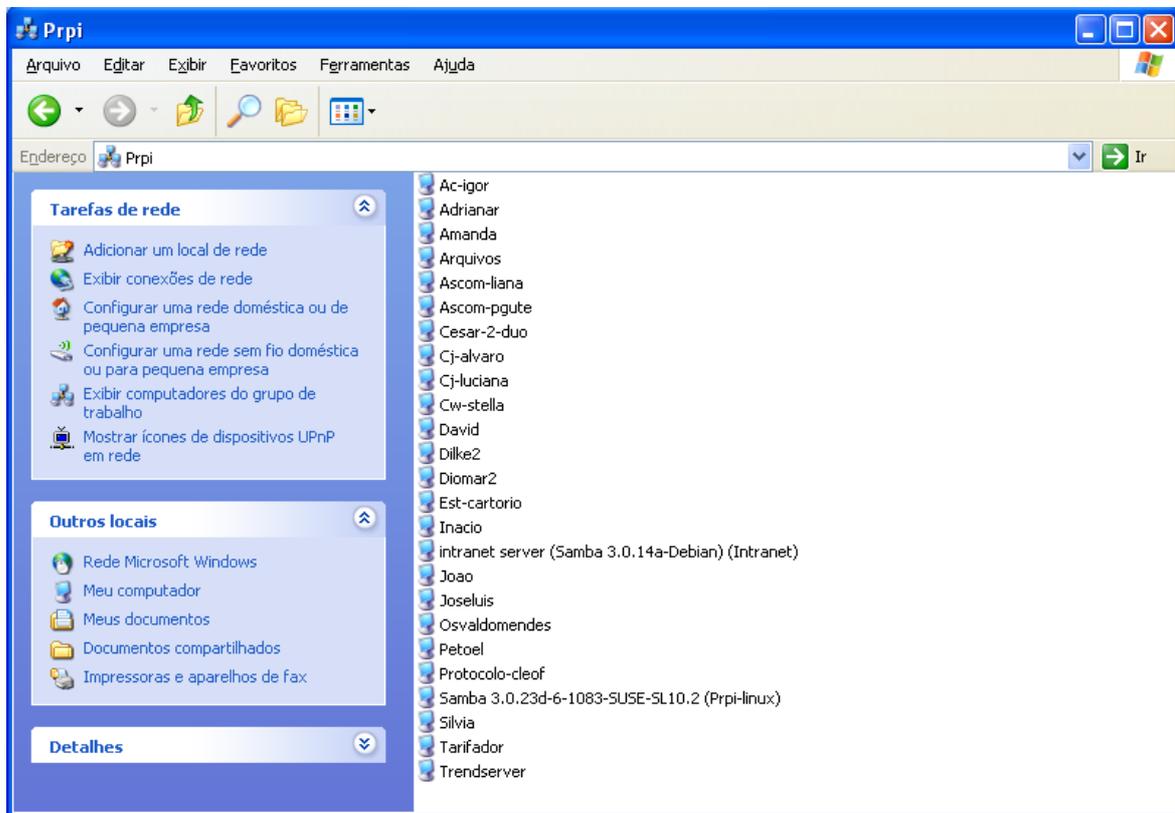


Figura 2. Estações de Trabalho do Grupo de Trabalho Prpi

Ao clicar duas vezes em cada uma das estações de trabalho da Figura 2 foi possível identificar várias destas que possuíam pastas compartilhadas na rede, sem proteção por senhas contra acessos não autorizados. Em especial, 3 (três) estações chamaram a nossa atenção pelo tipo de conteúdo compartilhado e que foram objeto de análise: “Arquivos”, “David” e “Est-cartorio”, nas quais foi encontrada grande quantidade de arquivos de músicas e vídeos (cerca de 28 GB), estranhos à atividade institucional e com características de material obtido em violação às normas de proteção de direitos autorais.

Depois da análise prévia e da coleta do material foi feito contato com o Sr. Leonardo Henrique Coelho de Amorim Oliveira, Analista de Suporte e Coordenador de Informática da PR/PI. O servidor foi informado da existência de pastas compartilhadas na rede sem proteção por senhas. Foi informado ainda que o conteúdo das pastas incluía arquivos de músicas, vídeos e arquivos com conteúdos que provavelmente deveriam estar sujeitos a acesso restrito.



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Acerca das informações relativas ao uso dos equipamentos de informática, o Procurador-Chefe da Unidade, em resposta ao Relatório Preliminar, assim manifestou-se:

14. Alusivo ao tópico V - Relatório Administrativo, em relação a inspeção incidente sobre os equipamentos de informática, que apontou a existência de pastas compartilhadas na rede sem proteção por senha, cujo conteúdo incluía arquivos de música, vídeos, material pornográfico e arquivos com conteúdo que provavelmente deveriam estar sujeitos a acesso restrito, tão logo conhecemos do fato, foram empreendidas medidas consistentes em apurar e coibir as ocorrências verificadas. Tempestivamente foi encaminhado o memorando nº 003/2009-PR/PI-GAB/PC, de 03 de dezembro de 2009, que cientificou ao Coordenador de Informática do acontecimento e solicitou os devidos esclarecimentos.

15. Em resposta, o Coordenador de Informática da PR/PI encaminhou o memorando nº 08/2009-PR/PI-CI, de 07 de dezembro de 2009, onde ressaltou que, o analista do CNMP, que fez as constatações assentes do relatório preliminar o informou que, por se tratar de um evento informal, não sabia se as observações verificadas iriam constar no relatório do corregedor. Ressaltou, por fim, não ter sido lavrada ata da reunião que ocorrera na época e tampouco lhe foram apresentadas as evidências colhidas.

16. Não obstante as justificativas apresentadas, foi editada a Portaria PR/PI nº 48/2009, em que foram estabelecidas regras para disciplinar o uso dos recursos de tecnologia da informação nesta unidade do MPF (copia segue em anexo), discriminando vedações à utilização indevida da internet e intranet e advertindo da responsabilidade no caso de conduta em desacordo com o retrodito expediente, bem como a Portaria PR/PI nº 49/2009 que constitui comissão de sindicância para apurar os fatos verificados em toda a sua extensão.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Do Relatório Administrativo pode-se concluir, em síntese, que a estrutura de pessoal e de tecnologia de informação da Procuradoria da República do



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Piauí atendem as atuais necessidades daquela Unidade. Assim sendo, não obstante as inadequações observadas, deixamos de propor qualquer providência a este Plenário do Conselho Nacional, até porque foi informado e comprovado pelo Procurador-Chefe, na resposta ao Relatório Preliminar, a efetiva tomada de providências no sentido de estabelecer regras para o uso dos recursos de tecnologia da informação, inclusive com a edição da Portaria PR/PI nº 48/2009, assim como a constituição de comissão de sindicância para apurar os fatos verificados no decorrer da inspeção e que tratam do uso inadequado dos recursos de informática daquele Órgão (Portaria PR/PI nº 49/2009).



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprir registrar a total colaboração da Procuradoria da República no Estado do Piauí, especialmente dos seus membros que ocupam funções na Administração Superior, nos trabalhos de inspeção, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração não só do Relatório Preliminar como também do presente Relatório Conclusivo.

Todos os membros, servidores e colaboradores, de forma unânime, dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, não colocando, em momento algum, qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente àqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

Por fim, agradecemos todo o apoio dado pelos membros do Conselho Nacional do Ministério Público às atividades da Corregedoria Nacional, o que foi de fundamental importância para que pudéssemos desenvolver este trabalho de inspeção da melhor maneira possível, sempre objetivando contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

Da mesma forma, não poderia deixar de agradecer a todos os membros auxiliares e técnicos da Corregedoria Nacional, sem os quais todo este trabalho não seria possível de ser realizado.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO

Procuradoria da República do Estado do Piauí

- 1 - Relatório de Inspeção da Procuradoria da República do Estado do Piauí.
- 2 - Relatório de Inspeção - Procurador da República Kelston Pinheiro Lages.
- 3 - Relatório de Inspeção - Procurador da República Carlos Wagner Barbosa Guimarães.
- 4 - Relatório de Inspeção - Procurador da República Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior.
- 5 - Relatório de Inspeção - Procurador da República Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.
- 6 - Relatório de Inspeção - Procurador da República Marco Aurélio Alves Adão.
- 7 - Relatório de Inspeção - Procurador da República Marco Túlio Lustosa Caminha.
- 8 - Relatório de Inspeção - Procurador da República Tranvanvan da Silva Feitosa.
- 9 - Relatório de Inspeção - Procurador da República Wellington Luis Souza Bonfim.
- 10 - Relatório de Gestão Administrativa 2008/AGOSTO/2009.
- 11 - Tabelas contendo a relação dos Promotores de Justiça que exerceram função eleitoral nos meses de julho e setembro/2009.
- 12 - Relação da PGJ de todos os Promotores de Justiça que responderam pela função eleitoral nos meses de julho e setembro/09.
- 13 - 09 (nove) expedientes repassados pelo Procurador Regional Eleitoral, referentes às designações de membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral.
- 14 - Resultado de Pesquisa no Sistema da Procuradoria da República do Piauí, referentes aos Procedimentos Administrativo em tramitação.
- 15 - Resultado de Pesquisa no Sistema da Procuradoria da República do Piauí, referentes aos Inquéritos Cíveis Públicos em tramitação.
- 16 - Resultado de Pesquisa no Sistema da Procuradoria da República do Piauí, referentes aos Procedimentos de Investigação Criminal.
- 17 - Resultado de Pesquisa no Sistema da Procuradoria da República do Piauí,



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

referentes às Recomendações formuladas.